



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2011

"Dispõe sobre a revisão geral anual e concessão de reajuste da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Taciba e dá outras providências"

MARCELO DE SOUZA SILVA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA A SEGUINTE Lei:

Art. 1º - Fica revista à remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Taciba, em **6,20% (seis vírgula vinte por cento)**, em cumprimento ao disposto no inciso X do Art. 37 da CF, correspondente à variação do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) no período de Fevereiro de 2010 a Janeiro de 2011, e reajustada em **3,80 (três vírgula oitenta por cento)**, a título de ganho real.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti", 25 de fevereiro de 2011.

MARCELO DE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

RICARDO SABINO
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

O IMPARCIAL Presidente Prudente, domingo, 27 de fevereiro de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2011

"Dispõe sobre a revisão geral anual e concessão de reajuste da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Taciba e dá outras providências"

MARCELO DE SOUZA SILVA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA A SEGUINTE Lei:

Art. 1º - Fica revista à remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Taciba, em 6,20% (seis vírgula vinte por cento), em cumprimento ao disposto no inciso X do Art. 37 da CF, correspondente à variação do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) no período de Fevereiro de 2010 a Janeiro de 2011, e reajustada em 3,80 (três vírgula oitenta por cento), a título de ganho real.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti",
25 de fevereiro de 2011.

MARCELO DE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal